

RESOLUÇÃO N°32/68

Dispõe sobre admissão de auxiliares de ensino nos Institutos Isolados de Ensino Superior, mantidos pelos Municípios.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 2º, inciso XII, da Lei n° 9.865, de 9 de outubro de 1967 e tendo em vista a Indicação da Câmara do Ensino Superior, aprovada na 233ª Sessão Plenária, realizada em 9 de dezembro de 1968,

Resolve:

Artigo 1º - Os auxiliares de ensino, a qualquer título, dos Institutos Isolados de Ensino Superior, mantidos pelos Municípios, só poderão ministrar aulas teóricas ou práticas, mesmo em caráter precário, se tiverem sido previamente aprovados para essa função pela Câmara do Ensino Superior.

Artigo 2º - A Indicação passa a fazer parte integrante desta Resolução.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Aprovada por unanimidade, na
233ª Sessão do Conselho Estadual
de Educação, realizada em
9 de dezembro de 1968.